



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À COOCCL,

Trata-se o presente do pedido de esclarecimento apresentado pela Telar Engenharia e Comércio Ltda. (doc. 110435484), referente à Concorrência Eletrônica 002/2025 que visa a contratação das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) das Bacias dos Rios Alcântara, Mutondo e Caçador, São Gonçalo – RJ, sobre o qual apresentamos o seguinte:

1. O edital menciona a utilização de metodologia com "massa morna". Considerando que a aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) a temperaturas superiores a 140°C é amplamente empregada no mercado e demanda igual ou superior complexidade técnica, entendemos que será aceita a metodologia por CBUQ para efeito de habilitação técnica.

Resposta: A evolução tecnológica na área de pavimentação asfáltica tem buscado alternativas que aliem desempenho mecânico, eficiência operacional e sustentabilidade. Entre essas inovações, destaca-se o CBUQ morno, que difere do CBUQ quente convencional, principalmente pelas temperaturas reduzidas de produção e compactação, além do uso de processos físicos ou aditivos para manter a trabalhabilidade do ligante asfáltico. Essas diferenças impactam desde a usinagem utilizando equipamentos específicos até o desempenho final do pavimento.

Sendo assim, cumpre esclarecer que a diferença entre o CBUQ e a massa morna não reside em maior ou menor complexidade do processo executivo, mas sim no fato de se tratarem de metodologias distintas, com tecnologias, parâmetros de produção e controles específicos. O CBUQ exige usinagem e aplicação em temperaturas superiores a 140 °C, com controles voltados ao aquecimento dos agregados e do ligante asfáltico, enquanto a massa morna é produzida e aplicada em temperaturas mais baixas, mediante o uso de aditivos ou processos de espumação, o que demanda cuidados próprios de dosagem, ativação e controle de compactação.

Assim, embora ambas as soluções possam apresentar desempenho final satisfatório, não se pode considerá-las como equivalentes para efeito de comprovação técnica pois possuem metodologias diferentes.

Dessa forma, embora o CBUQ a quente seja amplamente utilizado no mercado, trata-se de técnica diversa daquela prevista no edital, que explicitamente menciona a utilização de metodologia com massa morna.

Portanto, para comprovação da qualificação técnica-operacional será aceito apenas atestados que comprovem a utilização da metodologia de Pavimentação Asfáltica em Massa Morna.

2. A habilitação técnica exige a execução de escoramento descontínuo. Tendo em vista que o escoramento contínuo é uma solução mais segura, tecnicamente mais complexa e com maior controle estrutural, entendemos que para efeito de habilitação técnica serão aceitos atestados que comprovem a execução de escoramento contínuo como solução equivalente;

Resposta: O escoramento contínuo e o descontínuo são soluções técnicas distintas, com características específicas quanto à concepção, execução e comportamento estrutural. Enquanto o escoramento contínuo demanda controle de interfaces, sequência construtiva específica e monitoramento de desformas, o escoramento descontínuo exige conhecimento particular sobre estabilidade de elementos isolados, distribuição de cargas e compatibilidade com outros sistemas. A complexidade de uma técnica

não substitui ou equivale à experiência exigida na outra.

O edital, ao exigir comprovação de escoramento descontínuo, busca assegurar que a empresa possua experiência prática na solução técnica especificamente adotada no projeto. A substituição por outra metodologia, ainda que em alguns casos possa ser mais complexa, descaracteriza o objetivo de comprovar expertise na técnica efetivamente necessária para a obra objeto do certame, pois cada metodologia tem sua aplicação definida.

Ademais, cada tipo de escoramento implica em particularidades executivas, sequências de montagem e desmontagem, e interações entre o sistema solo-estrutura, exigindo-se, para cada caso, experiência à metodologia proposta.

Portanto, entende-se que, para o caso em questão, não se deve equiparar a comprovação de execução de escoramento contínuo à de escoramento descontínuo para fins de habilitação técnica, sendo aceitos apenas atestados que comprovem experiência específica na técnica exigida no edital, assegurando-se a fiel aplicação das regras do certame e a devida qualificação técnica para a execução do objeto contratual.

3. Dado que o edital é regido pela Lei nº 14.133/2021, que permite a participação de empresas estrangeiras (inclusive sem sede no país), e considerando que não há vedação expressa à participação de empresas estrangeiras no edital, solicitamos confirmação expressa da possibilidade de empresas estrangeiras sem sede ou filial no Brasil participarem do certame.

Resposta: Esclarecemos que o Edital em referência é regido pela Lei nº 14.133/2021, que permite a participação de empresas estrangeiras em licitações públicas. Conforme estabelecido no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

Destaca-se que tal participação deverá observar as disposições constantes na legislação vigente, bem como as considerações presentes no edital.

Atenciosamente,

Ricardo Rosado de Oliveira

Coordenador Executivo do PSAM

Id 4461233-8

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosado de Oliveira, Superintendente**, em 27/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatan dos Santos da Costa, Coordenador**, em 27/08/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110593423** e o código CRC **B6E8726A**.

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>